



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VII - Edição nº 01208 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB3174FE8CA49EDE916BF42C0BAF41AB

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 11 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 PRORROGA POR MAIS 30 DIAS (TRINTA DIAS), O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0681/2013, ANTE O PEDIDO FORMAL DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR, POIS O PROCESSO ENCONTRA-SE EM FASE DE INSTRUÇÃO.
-
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA - 001/2021.
- RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES P.E 002/2021
- RETIFICAÇÃO
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021 EXTRATO DA DISPENSA Nº 17/2021 RATIFICAÇÃO
- PORTARIA Nº 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 INSTITUIR A COMISSÃO MUNICIPAL DE REELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO GERAL DE RETORNO ÀS AULAS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ – BA.
- DECRETO Nº 22426ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
DECRETO Nº 22427TORNAR SEM EFEITO- EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO- SILAS SOUZA GUIMARÃES
DECRETO Nº 22428EXONERAÇÃO- TAIANA LOPES SANTANA
DECRETO Nº 22429NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 22430NOMEAÇÃO- JOSE HENRIQUE SANTOS SOUZA
ERRATA 2 - EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021
- ANO VII - EDIÇÃO Nº 01204
- CADERNO 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.
-
- REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÕES - DECRETO Nº 22429 - NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 05 de 21 de janeiro de 2021 referente ao Processo Administrativo nº 0681/2013, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA - 001/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, no Estado da Bahia, que tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicações dos recursos financeiros do FUNDEB, faz saber, a todos/as os/as interessados/as, que nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será realizada a **Eleição da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do Município de Jequié - Ba** para um mandato de 2 (dois) anos, a contar para a chapa eleita mandato do dia 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2022.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O processo eleitoral regulado por este edital destina-se ao cumprimento legal de eleição DA PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA do FUNDEB, conforme o Parágrafo 6º, Art. 34, aprovado pela Lei Federal nº 14.113/2020, que afirma que: “§ 6º O presidente dos conselhos previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

1.2 - Conforme o Decreto Municipal nº 4.923/07, Art. 13º e seus incisos, compete ao Presidente: “I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV. Dirimir as questões de ordem; V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele”.

1.3 Conforme o Decreto Municipal nº 4.923/07, Art. 12º, Parágrafo Único, compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CASA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ
Rua Frederico Costa, 71 - Centro - Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E-mail: cnejequeie@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527-2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



2 – DA COMISSÃO ELEITORAL:

2.1 - Compete à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral, obedecidas as regras estabelecidas neste edital;

2.2 - A Comissão Eleitoral é composta de 03 (três) membros indicados pela Plenária Ordinária de 17/02/2021, sendo composta por: Danilo Pereira Santos (Presidente), Janice Reis de Araújo (Vice-Presidente), e Márcia Barreto de Souza (Secretária), responsáveis pelo processo eleitoral.

3 – DOS CANDIDATOS:

3.1 - Só poderão candidatar-se os/as **Conselheiros/as Titulares**, nomeados/as pelo Decreto Municipal nº 22.414, de 11 de fevereiro de 2021, empossados/as no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, através de Ata de Posse datada anteriormente à publicação deste edital.

4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - As inscrições estarão abertas do dia **19 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h00, até o dia **22 de fevereiro de 2021**, às 23h00.

4.2 - As inscrições serão feitas na forma virtual. Assim sendo, para inscrever-se, a/o candidato/a deverá preencher **Ficha de Inscrição** (conforme Anexo I) e enviá-la no e-mail: eleicao2021fundeb@gmail.com;

4.3 - As inscrições deverão ser feitas por **Chapa**, contendo os/as candidatos/as à Presidência e Vice-presidência e a proposta de trabalho para o mandato. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições de chapa incompletas.

4.4 - As inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste edital (Cf.: 4.1) serão impugnadas, ficando a chapa inelegível.

4.5 - Ao preencher sua Ficha de Inscrição, o/a candidato/a declarará formalmente que atende aos requisitos legais relacionados no item 3.1 deste Edital;

4.6 - É de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a o preenchimento correto de todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição e seu envio;

4.7 - Não havendo apresentação de chapa(s) até o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital (Cf.: 4.1), fica estabelecido que a Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por conselheiros/as titulares escolhidos/as por aclamação entre os/as candidatos/as elegíveis.

4.8 - Não será permitida a inscrição de membro da Comissão Eleitoral.

CASA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E-mail: cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527-2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



5 - DOS VOTANTES E DA VOTAÇÃO:

5.1 - Poderão votar somente os/as **Conselheiros/as Titulares** nomeados/as pelo Decreto Municipal nº 22.414, de 11 de fevereiro de 2021, já empossados/as no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com data anterior a este edital;

5.2 – Os/As suplentes terão direito de voto em caso de ausência temporária do/a titular, com devida justificativa, conforme Art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto Municipal 4.923/07;

5.3 - A mesa receptora de votos será formada pela Comissão Eleitoral;

5.4 – A identificação do/a conselheiro/a votante dar-se-á por meio de documento de identificação pessoal com foto, preferencialmente RG. O/A mesmo/a deverá assinar a lista de comparecimento existente na mesa receptora antes de emitir seu voto;

5.5 - Será eleita a chapa que obtiver votação da maioria simples dos/as presentes;

5.6 - O voto é secreto e intransferível;

5.7 – A votação acontecerá na **Plenária Extraordinária de 24 de fevereiro de 2021, com início às 14 horas e término às 17 horas**, por meio de cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral;

5.8 – Caberá ao/a conselheiro/a nomeado/a pelo Decreto Municipal nº 22.414, de 11 de fevereiro de 2021, com mais tempo de mandatos (atual e anteriores), na qualidade de titular, o voto de qualidade, em caso de empate.

6 – DO PERÍODO E LOCAL DE VOTAÇÃO:

6.1 - O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

I - **Período de Inscrição:** das 10h00, de 19/02/2021, até às 23h00, de 22/02/2021;

II - **Campanha eleitoral:** 23/02/2021;

III - **Votação:** 24/02/2021;

IV - **Apuração dos votos:** 24/02/2021;

V - **Posse:** 24/02/2021;

CASA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527-2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



6.2 - A votação acontecerá no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Jequié**, sito à Avenida Rio Branco, 1590 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45201-590, de acordo com o item 5.7 deste Edital.

7 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE:

7.1 - As apurações far-se-ão imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral, tendo os/as presentes na Plenária Ordinária como testemunhas;

7.2 - A posse da chapa eleita será realizada logo após a apuração dos votos na presença dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

7.3 - Os/as Conselheiros/as eleitos/as e empossados/as terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição através de um novo processo eleitoral.

8 - DOS CASOS OMISSOS:

8.1 - Casos não previstos serão avaliados e decididos pela Comissão Eleitoral.

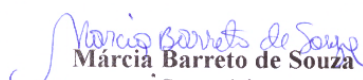
9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para que chegue ao conhecimento de todos/as os/as interessados/as, expediu-se o presente Edital que será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação de Jequié e publicado em sites e redes sociais Oficiais do Governo Municipal.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, em 19 de fevereiro de 2021.


Danilo Pereira Santos
Presidente


Janice Reis de Araújo
Vice-Presidente


Márcia Barreto de Souza
Secretário

CASA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527-2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



**ELEIÇÃO PARA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –
FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE JEQUITÉ – BA/BIÊNIO 2021-2022**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

I – Presidente do Conselho
Nome: _____
Segmento/Representação: _____
II – Vice-Presidente do Conselho
Nome: _____
Segmento/Representação: _____
Propostas de trabalho da chapa: _____ _____
HOMOLOGAÇÃO: () SIM () NÃO; Em: DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL
1. _____
2. _____
3. _____

CASA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ
Rua Frederico Costa, 71 - Centro - Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527-2489.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié – Ba, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Pregão Eletrônico 002/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela sociedade empresária **SERASA PRODUÇÃO E EVENTOS BRUNO L.**.

Foram apresentado os seguintes pontos:

“Solicitamos os seguintes esclarecimentos referentes ao chamamento Pregão Eletrônico 002/2021:

1 – Quais benefícios os colaboradores farão jus? Ex. Vale Alimentação, Vale Transporte, Plano de Saúde? Plano Odontológico, seguro de vida Etc.

2 – Os Colaboradores farão jus a uniforme?

3 – Os colaboradores da área de saúde faram jus ao adicional de insalubridade? Se sim qual o percentual? 10%, 20% ou 40%?

4 – Qual convenção coletiva de trabalho será utilizada para elaboração da proposta? SEAC X SINDLIMP, conforme anexo?”.

II. FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA

De início, constata-se que o objeto da licitado é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, **ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO, COM EXPERTISE NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**”.

Assim sendo, deve-se ter em mente que o serviço contratado é a prestação de serviços por empresa especializada, que deve conhecer e aplicar corretamente a legislação trabalhista e sindical vigente aplicável ao objeto desta licitação.

Desse modo, deve a referida empresa incorporar as verbas trabalhistas de cada trabalhador na forma estabelecida na legislação vigente e compor o custo apresentado de acordo com as condições de execução expressamente fixadas no edital. Assim, compete à sociedade empresária especializada na disponibilização

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desta mão de obra especificar os direitos de cada trabalhador, observadas as regras legais e condições estabelecidas no edital.

Os benefícios que o trabalhador fará jus são todos aqueles previstos na Constituição Federal, legislação aplicada e convenção que rege as categorias, observadas as condições de execução estabelecidas no edital. Nenhum outro será exigido. Não será permitido, outrossim, qualquer sonegação dos direitos assegurados aos trabalhadores, conforme consta no instrumento convocatório.

Por exemplo: se há exigência plano de saúde, vale transporte, vale alimentação na convenção coletiva, este deverá ser disponibilizado, com seu custo incorporado pela empresa e refletido no preço ofertado neste chamamento.

Assim, os benefícios e eventual adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos funcionários será de acordo com a Constituição Federal, legislação convenção coletiva aplicada a cada categoria, devendo compor a respectiva planilha somente na eventual hipótese de expressa previsão no edital sobre as condições de execução dos serviços de cada atividade.

Destaca-se que não é a municipalidade quem dispõe sobre a aplicação ou não da legislação e da convenção coletiva, devendo a sociedade empresária especializada na disponibilização desta mão de obra apresentar o seu preço de acordo com as normas vigentes. Todas as condições de execução dos serviços são aquelas previstas no edital.

No que se refere ao uniforme, o edital prevê expressamente a necessidade de uniforme, devendo compor as respectivas planilhas na forma do item 11 do Termo de referência.

Desde já nos colocamos à inteira disposição para esclarecermos qualquer dúvida.


Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira
Decreto nº 22.090/21
Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié – Ba, 19 de fevereiro de 2021.

Ref.: Pregão Eletrônico 002/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico 002 de 2021 apresentado pela Sra.

Foram levantados os seguintes pontos:

- 1 – Inconsistência do e-mail informado no edital.
- 2 – Tempestividade da impugnação.
- 3 – Suspensão da norma impugnada.
- 4 – Capital Social e idoneidade financeira.
- 5 – Compatibilidade do objeto social.

II. FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA

De início, constata-se que o objeto da licitado é “Registro de preços para possível e eventual contratação **de empresa especializada** em serviços de apoio operacional, para prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, que irá atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Jequié-BA, pelo período de 12 (doze) meses.”.

Assim sendo, deve-se ter em mente que o serviço contratado é a prestação de serviços por **empresa especializada**.

A) INCONSISTÊNCIA DO E-MAIL.

De início, informamos que o e-mail institucional da prefeitura fora informado de modo correto, sento o rotineiro meio de comunicação da prefeitura.

De mais a mais, há outros meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, balcão de atendimento, e-mail alternativo etc.

Tanto é que a impugnante conseguiu entrar em contato e protocolar tempestivamente sua irressignação. Assim sendo, não há nulidade sem prejuízo, julgo prejudicado tal questionamento.

B) TEMPESTIVIDADE.

O recurso é **tempestivo**.

Não há, ainda, contradição nos prazos previstos edital. Vejamos:

10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Jequié, aquele que não se manifestar até

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o **Licitante** considere que o viciaram.

10.1.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados o Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, **até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **qualquer pessoa** poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail administracao@jequie.ba.gov.br, até as 13h de cada dia útil.

Assim, o item 10.1 refere-se ao prazo para licitantes. O 10.1.1 refere-se a prazo para qualquer do povo.

C) SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

É sabido que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento.

Tal ato administrativo poderá ser tomado em caso de probabilidade do direito alegado, somando ao perigo da demora. O que não ocorre na presente impugnação. Assim sendo, recebo o presente recurso tão só em seu efeito devolutivo, negando efeito suspensivo ao mesmo.

Tal entendimento é previsto no art. 41 da Lei 8666 de 1993, assim previsto:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

E artigo 109, I, da Lei 8666 de 1993, assim disposto:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" (habilitação ou inabilitação do licitante) e "b" (julgamento das propostas) do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, **podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.**

Entendemos que não é o caso de atribuir eficácia suspensiva ao presente recurso.

D) CAPITAL SOCIAL, IDONEIDADE FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As exigências de habilitação estão em conformidade às disposições legais vigentes, especialmente aquelas contidas no art. 27 e seguintes da lei 8.666/93, bem como aos pronunciamentos jurisprudenciais aplicável ao caso.

Com relação à participação de associação civil, sem fins lucrativos, em licitação destinada à contratação de empresa para prestação de serviços à Administração na forma pretendida e descrita no edital é imperioso que se observe as orientações jurisprudenciais, especialmente do TCU, bem como os objetivos sociais e finalidades da associação de modo a não se desvirtuar os delineamentos traçados pelo ordenamento jurídico para este tipo de entidade.

O Código Civil Brasileiro afirma, em seu art. 44, que:

Art. 44, que são pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades (...).

Assim é definida associação:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

A sociedade poderá ser simples (sociedades civis) ou empresária.

Afirma, ainda, o conceito de empresário:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Assim sendo, pela simples análise do edital, percebe-se claramente que a presente licitação tem como objeto a contratação de Sociedades Empresárias ou Empresários Individuais, posto que é um serviço que por sua natureza e características é ofertado pelo setor privado visando a obtenção de lucro.

Associações, por sua vez, são pessoas jurídicas que visam fins não econômicos, sendo contrário ao direito ter como objeto a reunião de pessoas com fins lucrativos, atuantes no mercado econômico. Assim sendo, uma associação que visa intermediação de mão de obra deve ser bem avaliada, com a devida cautela, para que não se configure uma Sociedade Empresária disfarçada, o que não podemos admitir.

Reiteramos o objeto da presente licitação: Registro de preços para possível e eventual contratação **de empresa especializada** em serviços de apoio operacional, para prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, que irá atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Jequié-BA, pelo período de 12 (doze) meses.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais a exigência de capital social encontra-se expressamente previsto na lei 8.666/93, no mesmo percentual fixado no r. edital, incidente sobre o valor estimado da contratação, observados os valores dos lote que a licitante está concorrendo.

Demais disso, percebe-se que toda habilitação jurídica é compatível com pessoas jurídicas que exercem empresa, na forma expressamente estabelecida na lei 8.666/93. Vejamos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Cópia de RG do sócio administrador da empresa.

Assim sendo, correto a exigência de capital social (posto que é o patrimônio investido e declarado de empresas), bem como da inscrição na Junta Comercial (registro comercial), atos de Sociedades Civis (sociedades simples), e RG dos sócios e administradores da EMPRESA.

Assim sendo, mostra-se, em princípio, incompatível a presente licitação com Pessoas Jurídicas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como Associações.

E) DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Passada esta questão, reafirmando a correção de manter as exigências vinculadas às sociedades empresárias, passemos rapidamente pela qualificação econômico-financeira.

A qualificação financeira exigida neste edital visa resguardar a existência de condições suficientes e compatíveis com a posterior execução do contrato, evitando a contratação de empresas sem a saúde financeira necessária à consecução dos fins da presente licitação, garantindo a eficiência e continuidade do serviço público, nos termos do art. 31, §1º da Lei 8.666/93.

Percebe-se, ademais, que os serviços prestados são arcados financeiramente pela empresa contratada para que, apenas posteriormente, com a devida comprovação e medição dos efetivamente prestado, ser disponibilizada a contraprestação pelo Município.

Deste modo, correta a exigência de lastro financeiro mínimo para contratar com o município, sob pena de interrupções do serviço público, inadimplementos trabalhistas, tributários etc., estando em conformidade com a legislação pátria vigente e decisões do TCU e demais órgãos de controle para licitações desta natureza.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso. A presente decisão não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, pelo que FICA MANTIDA A SESSÃO PÚBLICA agendada.

Jequié – Ba, 19 de fevereiro de 2021.


JULIANA BISPO DOS SANTOS
PREGOEIRA

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira
Secretaria nº 22.099/21
Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 002/2021

Objeto: Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em serviços de apoio operacional, para prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, que irá atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Jequié-BA, pelo período de 12 (doze) meses.

IMPUGNANTE:**1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 002/2021, alegando que: (i) que o edital não prevê o termo final para apresentação das propostas; (ii) o item 5.8 foge da razoabilidade ao determinar o fim da etapa de lances em até 10 minutos, aleatoriamente determinado; (iii) que os itens 5.24, 5.26 e 5.30 se referem a compras de produtos e não de prestação de serviços, que se trata do objeto do edital; (iv) que o item 6.4 exacerba a discricionariedade do pregoeiro, supostamente ferindo a isonomia e o julgamento objetivo; (v) que a apresentação da estimativa de valor da contratação acaba por restringir a competitividade, por, supostamente, dar a entender que deve ser feita proposta global para todos os lotes; (vi) que o item 14.1.8 é desarrazoado ao vedar a utilização de familiar de agente público nas unidades da Administração; (vii) que os itens 7.2 e 12.3 são contraditórios ao apresentar dois prazos diferentes para a convocação da adjudicatária para a assinatura do contrato; (viii) que alguns subitens estão com a numeração equivocada e; (ix) que os itens 7.1.3 e 19.1 acarretam em ilegalidade ao determinar garantia para a execução do contrato e capital social mínimo para participação na licitação.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 10.1.1 do Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 22/02/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 18/02/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (22/02/2021 – segunda-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se deu no dia 18/02/2021, sendo, portanto, tempestivo.

2 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Inicialmente, no que tange a alegação de que o edital não prevê o termo final para a apresentação das propostas, razão não assiste à Impugnante.

O edital prevê o recebimento das propostas a partir das 08h00 e a abertura da sessão para as 10h00, sendo este prazo, por consequência lógica e legal, tratar-se do termo para o recebimento das propostas, posto que aberta a sessão pública, não mais se recebem as propostas, como determina a Lei nº 10.520/02.

Aduz a Impugnante que a Súmula 275 do TCU determina que não se pode cumular a garantias com capital social mínimo, apontando o previsto nos itens 7.1.3 e 19.1.

Novamente razão não assiste à Impugnante.

A Súmula 275 do TCU veda a cumulação da exigência de capital social mínimo e garantias para fins de QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, como deixa muito claro em seu enunciado, vejamos:

SÚMULA Nº 275

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Note-se que os próprios acórdãos que fundamentam o enunciado nº 275 da Súmula do TCU tratam de situações em que há a exigência cumulativa para a qualificação econômico-financeira da licitante e não para a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A exigência de garantia trazida pelo item 19.1 diz respeito à licitante vencedora, exclusivamente, que deverá apresentar garantia da execução do contrato.

Por sua vez, a exigência de capital social mínimo do item 7.1.3 é a única exigência para a qualificação econômico-financeira, não havendo cumulação entre as mesmas.

Como afirma a Impugnante, trata-se de licitação de grande vulto e importância para o Município, posto que a contratada prestará serviço fundamental ao próprio funcionamento da máquina pública, devendo a Administração tomar todas as cautelas necessárias para o atingimento da sua finalidade e preservação do interesse público.

Repita-se: enquanto o art. 31, inciso III, dispõe que a **garantia** de participação se limita a 1% do valor estimado do objeto da contratação, o art. 56, § 2º, assevera que a **garantia de execução** não excederá 5% do valor do contrato, portanto não se confundem.

Nesse sentido o TCU assim determina:

Não viola o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 o edital da licitação exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, concomitantemente com previsão de prestação de garantia contratual (art. 56) pelo contratado. Afronta aquele dispositivo legal a exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação na licitação (art. 31, inciso III) como requisitos de habilitação. O TCU apreciou processo de representação a respeito de supostas irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços promovido pela Eletrobrás, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração do benefício auxílio alimentação. A primeira representante alegara *“que a estatal não poderia exigir, no edital de licitação, comprovação de patrimônio líquido (PL) mínimo cumulado com compromisso de futura prestação de garantia contratual, eis que: (i) essa cumulação é vedada pela legislação (inciso III c/c § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993); e (ii) a soma do valor do PL com o da garantia, no caso concreto, superaria o limite de 10% do valor estimado para a contratação (§ 3º do art. 31 da Lei 8.666/1990). Além disso, a exigência de PL no valor de R\$ 42 milhões implicaria, dado o vulto, em restrição ao caráter competitivo da licitação (inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993)”*, e pediu a concessão de medida cautelar para suspensão do certame. A segunda representante apontara supostas irregularidades na não realização da audiência pública prevista no art. 39 da Lei 8.666/1993 e no não parcelamento do objeto. Na apreciação preliminar, decidiu o relator em expedir a cautelar em razão de suposta irregularidade no cálculo do valor estimado da contratação, que definiria o valor exigível de patrimônio líquido, o montante da garantia de execução e a obrigatoriedade ou não de audiência pública prévia. Quanto à exigência concomitante de patrimônio líquido mínimo e de garantia de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

execução, entendeu o relator, na ocasião, não existir irregularidade. Para ele, “a representante demonstra confusão entre os dois tipos de garantia previstos na Lei 8.666/1993: a garantia de participação e a garantia de execução. De fato, o art. 31, §2º, da citada lei veicula as possíveis exigências para qualificação econômico-financeira no certame, e que não podem ser cumuladas quais sejam: capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou prestação de garantias. Já os arts. 55, inciso VI, e 56 do mesmo diploma tratam da possibilidade de exigência de prestação de garantias para a execução do contrato, que nenhuma relação guarda com a apresentação de garantia de participação, mesmo porque os objetivos dessas garantias são distintos, vez que uma se destina a comprovar a capacidade financeira para adimplir a contrato futuro, e outra se destina a assegurar a entrega do que já está contratado. Note-se que a própria disciplina dessas garantias é distinta. Enquanto o art. 31, inciso III, dispõe que a garantia de participação se limita a 1% do valor estimado do objeto da contratação, o art. 56, § 2º, assevera que a garantia de execução não excederá 5% do valor do contrato. Deve-se ainda verificar que o art. 5º da Lei 10.520/2002 veda a exigência de garantia de proposta, mas nada trata sobre a garantia de execução, no que resta aplicável o disposto na Lei 8.666/1993”. Na apreciação do mérito da matéria, reafirmou o relator seu posicionamento inicial quanto à inexistência de irregularidade neste ponto, mas propôs, e o Plenário aprovou, a procedência parcial da representação e a fixação de prazo para a anulação do pregão, em razão da ausência de audiência pública previamente ao certame. **Acórdão 2397/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.**

Assim sendo, não restam dúvidas que a Impugnante acabou por confundir a determinação trazida pela Corte de Contas.

No que tange à alegação de que a previsão para determinar o fim da etapa de lances em até 10 minutos seria desarrazoada, razão não assiste à Impugnante.

Ressalte-se que tal previsão é trazida pelo art. 33, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, que rege o presente pregão, vejamos:

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

Ainda, argui a Impugnante que os itens 5.24, 5.26 e 5.30 se referem a compras de produtos e não de prestação de serviços, que se trata do objeto do edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os supracitados itens também podem ser utilizados para desempate de propostas de prestação de serviços, de forma análoga, já que não traz qualquer tipo de prejuízo às licitantes, devendo se pautar pelo princípio da vedação ao excesso de formalismo.

A alegação de que o item 6.4 exacerba a discricionariedade do pregoeiro, supostamente ferindo a isonomia e o julgamento objetivo, não assiste razão à Impugnante, posto que a atribuição garantida ao pregoeiro serve para mitigar eventuais irregularidades e situações excepcionais que tragam demasiado prejuízo às licitantes, bem como garantir o aproveitamento dos atos praticados.

Note-se que o prazo citado no item 6.4 faz referência ao prazo para apresentação da proposta final realinhada com o licitante vencedor previsto no item 6.2, não havendo qualquer prejuízo à competitividade.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

Ademais, argui a Impugnante que a apresentação da estimativa de valor da contratação acaba por restringir a competitividade, por, supostamente, dar a entender que deve ser feita proposta global para todos os lotes.

Razão não assiste à Impugnante.

Em momento algum há qualquer previsão de que as licitantes devem apresentar proposta para todos os lotes, mas apenas se define a estimativa de preço da contratação, tratando-se de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obrigação legal à Administração, notadamente em razão da previsibilidade orçamentária que deve nortear as despesas públicas.

No que tange ao item 14.1.8, trata-se de dever da Administração a adoção de medidas de governança, sob o prisma do princípio da moralidade, sendo completamente arrazoado tal vedação com base nas melhores práticas de compliance.

Quanto aos itens 7.2 e 12.3, deve-se utilizar como parâmetro o prazo mais favorável ao licitante vencedor, tratando-se de mero erro material, tal qual ocorre com os erros de numeração de alguns subitens, não assistindo razão à Impugnante.

Portanto, não há que se falar em qualquer irregularidade do instrumento convocatório, mantendo-lhe incólume

3 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo o Edital incólume, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 19 de fevereiro de 2021

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira
Decreto nº 22.099/21
Prefeitura Municipal de Jequié

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

O Município de Jequié torna público, a retificação da publicação, Ano VII - Edição nº 01187/Caderno 1, Diário Oficial do Município 006, ocorrida no dia 20 de janeiro de 2021, Quarta-feira referente à Ratificação de Inexigibilidade nº 02/2021:

Onde se lê: 05 de janeiro de 2021.

Leia-se: 15 de janeiro de 2021.

E Errata da Retificação do Extrato do Contrato ocorrida em 25 de janeiro de 2021 Ano VII – Edição nº 01190/Caderno 1 Diário Oficial do Município 007:

Onde se lê: Quarta feira, referente ao extrato do Contrato nº 02/2020.

Leia-se: Quarta feira, referente ao extrato do Contrato nº 02/2021.

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**Processo nº:** 36/2021**Dispensa nº:** 17/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** JESSICA DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ: 17.232.202/0001-61, com sede na Rua Dois de Julho, 170, 1, Centro, CEP: 45.200-903, Jequié/BA.**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea, ida em 24/02/2021 (Salvador X Brasília) e volta 25/02/2021 (Brasília X Salvador) para visita ao Ministério da Cidadania e aos Deputados Federais para emendas parlamentares.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.**Valor Global do Contrato:** R\$ R\$ 5.010,82 (Cinco mil dez reais e oitenta e dois centavos).**Vigência:** 18 de Fevereiro de 2021 a 19 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Processo nº: 36/2021

Contrato nº: 20/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: JESSICA DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ: 17.232.202/0001-61, com sede na Rua Dois de Julho, 170,1, Centro, CEP: 45.200-903 Jequié/BA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea, ida em 24/02/2021 (Salvador X Brasília) e volta 25/02/2021 (Brasília X Salvador) para visita ao Ministério da cidadania e aos deputados federais para emendas parlamentares.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 5.010,82 (Cinco mil dez reais e oitenta e dois centavos).

Vigência: 18 de Fevereiro de 2021 a 19 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a EMPRESA JESSICA DA SILVA SANTOS, para prestação de serviços de fornecimento de passagem aérea, ida em 24/02/2021 (Salvador X Brasília) e volta 25/02/2021 (Brasília X Salvador) para visita ao Ministério da cidadania e aos deputados federais para emendas parlamentares, ratificocom fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 17/2021. Jequié, 18 de Fevereiro de 2021.
ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AFC9BD2D682457AC37CA904EEBD26A47

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Instituir a Comissão Municipal de Reelaboração e Acompanhamento do Plano Geral de Retorno às Aulas, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reelaboração e acompanhamento do Plano Geral de Retorno às Aulas nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal de Reelaboração e Acompanhamento do Plano Geral de Retorno às Aulas, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA, composta pelos seguintes representantes:

I. Representantes do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Elvia Sampaio e Sampaio – Secretária Municipal de Educação;
- b) Zayra Ribeiro Caroso – Diretora do Departamento Administrativo;
- c) Wagner Rocha Galvão – Diretor do Departamento Pedagógico.

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Lícia Marques Vidal – Enfermeira;
- b) Lílian Rita de Souza Meireles – Enfermeira da Vigilância Epidemiológica Municipal.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Georgia Pereira Souza – Chefe de Divisão do SCFV;
- b) Naila Souza Melo Santos – Assistente Social da Proteção Social Especial.

IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Vitória Maria Brandão – Conselheira do Conselho Municipal de Educação;
- b) Rita Cristiane Bispo Barros – Conselheira do Conselho Municipal de Educação.

V. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Juscelino Guimarães dos Santos – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;
- b) Claudia Pereira da Silva Santos – Conselheira do Conselho de Alimentação Escolar.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB:

- a) Rosimaire Barbosa Barreto – Conselheira do CACS-FUNDEB;
- b) Ladislau Muniz D' Bulhões Filho – Conselheiro do CACS-FUNDEB.

VII. Representantes do Fórum Municipal de Educação:

- a) Ana Angélica Leal Barbosa - Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Jequié – BA;
- b) Rita Rodrigues Souza - Membro do Fórum Municipal de Educação de Jequié – BA.

VIII. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) Maria Aparecida Souza – Vereadora.

IX. Representantes da APLB Sindicato – Delegacia do Sol/Apromuje

- a) Danilo Pereira Santos - Secretário da APLB Sindicado de Jequié;
- b) Caroline Moraes Brito - Diretora Geral da APLB Sindicado de Jequié.

X. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jequié e região - SINSERV

- a) Venício Lucena Barbosa Junior - Presidente do SINSERV;
- b) Claudio Figueiredo Silva - 1º Secretário Geral do SINSERV.

XI. Representantes dos(as) Gestores(as) das Escolas Municipais da Sede:

- a) Educação Infantil:
Gildenita Barbosa da Silva;
Mac Cleide de Jesus Braga Amaral.
- b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Leda Santana Pereira Galvão;
Marineide Corrêa Silva.
- c) Anos Finais do Ensino Fundamental:
Maria Amália da Silva;
Marcos Roberto S. Novaes.
- d) Educação de Jovens e Adultos (EJA):
Doracy Ribeiro de Carvalho;
Luciana Botelho de Oliveira.
- e) Educação de Tempo Integral:
Marivanda Barreto Souza;
Luciana Soares dos Santos Cruz.
- f) Educação Especial:
Terezinha Conceição Hamdan Sampaio;
Adriana Meireles Oliveira.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII. Representantes dos Gestores das Escolas Municipais do Campo:

- a) Margareth Silva de Souza – Diretora da Escola Municipal Leur Lomanto;
- b) Marialva Sales da Silva – Diretora da Escola Municipal Landolfo Caribé.

XIII. Representantes da Equipe Técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Larissa Vilela Souza de Oliveira – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Jaqueline Macedo Pereira – Chefe de Divisão de Recreação.

XIV. Representante da Equipe Técnica do Departamento de Projetos, Comunicação e Modernização da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Denize Brito Ferreira – Coordenadora do PDDE interativo;
- b) Sara Oliveira Rodrigues – Coordenadora de Projetos e Programas.

XV. Representantes da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Suely Ávila – Coordenadora da Educação Infantil;
- b) Nandyara Souza Santos – Coordenadora dos anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Renilva Marques de Souza – Coordenadora dos anos Finais do Ensino Fundamental;
- d) Josinéia dos Santos Moreira – Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- e) Débora Braga Rocha Eloy – Coordenadora da Educação Especial;
- f) Eliege Rodrigues Carneiro – Coordenadora da Educação do Campo.

Art. 2º Caberá a esta Comissão acompanhar e avaliar, continuamente, a execução e o cumprimento das ações previstas no Plano Geral de Retorno às Aulas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 22.426 - EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as informações contidas no ofício de nº 16/2021 GABSEFAZ,

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos contratos da Secretaria Municipal da Fazenda do decreto nº 22.315/2021, passando a vigorar com a seguinte composição abaixo relacionada:

Secretaria Municipal da Fazenda:

SUBSTITUIR: VICTOR RIBEIRO SOUZA PEREIRA.

POR: ELISIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.426 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.427- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **decreto nº 22.420/2021** de Nomeação do Sr. **SILAS SOUZA GUIMARÃES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Tornar sem efeito o **decreto nº 22.419/2021** de exoneração do Sr. **SILAS SOUZA GUIMARÃES**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Limpeza Urbana, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.427 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.428- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **TAIANA LOPES SANTANA**, do cargo em comissão de Supervisora Administrativa, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 18 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.428 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.429- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, conforme, relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.429 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO DECRETO Nº 22.429/2021
DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	OCUPANTE
Diretor da Escola Mun. Maria Biondi - Médio Porte	Claudia Virginia Castro de Oliveira
Diretor da Escola Municipal Franz Gedeon - Pequeno Porte	Ednusia Teixeira Silva
Diretor da Escola Municipal Jose Francisco de Almeida - Grande Porte	Gisleane Souza Costa Pinheiro
Diretor da Escola Municipal Jose Simões de Carvalho - Grande Porte	Vanusa de Jesus Viera
Diretor da Escola Municipalizada Anita Rabello Barreto - Pequeno Porte	Lusineide Silva Oliveira
Diretor de Creche - Alaor Coutinho - Grande Porte	Jocelia Conceição Batista
Diretor de Escola Mun. Amélia Ribeiro Oliveira - Grande Porte	Cleber Souza Vieira
Diretor de Escola Mun. Dom Jairo - Pequeno Porte	Adelma Roriz Barbosa
Diretor de Escola Municipal Dorival Borges - Pequeno Porte	Jualine de Jesus Xavier
Diretor de Escola Municipal José Augusto Barreto - Pequeno Porte	Leisiane Oliveira Amorim
Diretor de Escola Municipal União do Povo - Pequeno Porte	Raine Pereira Gomes dos Santos
Diretor de Escola Municipal Vasco Filho- Pequeno Porte	Cristiane Silva Santos
Diretor do Centro de Educação Infantil Professora Ana Maria Costa Cruz- Grande Porte	Taiana Lopes Santana

Rua Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ SECRETARIA DE GOVERNO

Diretor Geral do CAIC - Grande Porte	Manoel da Conceição Junior
Diretor da Escola Municipal Mauro de Almeida - Pequeno Porte	Herlon Pereira Dias
Secretária Escolar da Escola Municipal Corina Leal	Marilene de Souza
Secretário da Escola Municipal Nossa Senhora da Luz	Uilian Souza Pereira
Secretário de Apoio Administrativo da Escola Municipal Jose Francisco de Almeida	Ana Maira Mauro Almeida
Secretário de Apoio Administrativo da Escola Municipal Jose Francisco de Almeida	Ana Gabrielly Borges Souza
Secretário Escolar - Dorival Borges – Núcleo VII	Debora Cunha Oliveira
Secretário Escolar – Gercino Coelho	Juliana Jesus da Silva
Secretário Escolar – Adolfo Ribeiro	Natalia Correia Oliveira
Secretário Escolar – Agnelo Teles	Crislane Novaes Silva
Secretário Escolar – Alíria Argolo Pereira	Jucilene Santos Cruz Aleixo
Secretário Escolar – Amélia Ribeiro	Larissa Torres Monteiro
Secretário Escolar – CAIC	Marcia Regina Sampaio Miranda
Secretário Escolar – Celli de Freitas	Alba Farias dos Santos
Secretário Escolar – Centro Educacional Sen. João Calmon	Daniele Silva Costa

ANEXO DECRETO Nº 22.429/2021

de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Escolar – Dom Jairo	Layce Keila Garcia Brauna
Secretário Escolar – Dr. Joel Coelho Sá	Juciara Santos Rodrigues
Secretário Escolar – Eliel Cerqueira Mendes	Carolina Lima Borges
Secretário Escolar – Joaquim Marques	Jessica da Silva Coutinho
Secretário Escolar – Landulfo Caribé	Cleia Silva Andrade
Secretário Escolar – Maiza Porfírio dos Santos Andrade	Idalia Cruz Oliveira
Secretário Escolar – Maria Biondi	Cristina Souza Santos Barreto
Secretário Escolar – Núcleo VI – Ana Silva	Adriana Oliveira Cavalcante Santana
Secretário Escolar – Núcleo VII – Maria Lúcia Junqueira e Guiomar Pinto	Alvaro Miranda Sales da Silva
Secretário Escolar – Presidente Médici	Eliana Damacena Santos
Secretário Escolar – Professor Britto	Lorena Yasmin Ferreira Borges
Secretário Escolar – Rotary	Geane de Souza Santana Rocha
Secretário Escolar – Simões Filho	Eliene Portugal de Souza
Secretário Escolar – Stela Câmara Dubois	Viviane Rocha Nunes
Secretário Escolar da Escola Municipal Adelaide Rodrigues	Mirela de Jesus Silva
Secretário Escolar da Escola Municipal Ademar Vieira	Caliane Souza Arruda

ANEXO DECRETO Nº 22.429/2021

Rua do Comércio, 100 - de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Escolar da Escola Municipal Anísio Teixeira	Maria Aparecida de Jesus Pinto Oliveira
Secretário Escolar da Escola Municipal Dr. Carlos Aguiar Ribeiro	Vitoria Santos Sales
Secretário Escolar da Escola Municipal Franz Gedeon	Italo Alves Santos
Secretário Escolar da Escola Municipal Jose Francisco de Almeida	Indiara Barbosa Santos
Secretário Escolar da Escola Municipal Jose Simões de Carvalho	Tais Nascimento Santos
Secretário Escolar da Escola Municipal Professora Floripes Sodré	Lais Aiara Silva dos Santos
Secretário Escolar da Escola Municipal Vasco Filho	Laine Silva Almeida
Secretário Escolar da Escola Municipalizada Jornalista Fernando Barreto	Luiza Lopes Santos
Secretário Escolar da Escola Municipalizada Profª Georgina Miranda Pereira	Thais Reis Santos

ANEXO DECRETO Nº 22.429/2021

Rua Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.430- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSE HENRIQUE SANTOS SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.430 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ERRATA 2

NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 | ANO VII - EDIÇÃO Nº 01204 | CADERNO 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SELEÇÃO DE PROFISSIONAL PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO PANDEMIA DO CORONAVÍRUS CAUSADOR DE CONTATOS DE CASOS DE COVID -19 COM BASE NA PORTARIA Nº 2.358/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Prefeito do Município de Jequié, no uso de suas atribuições, COMUNICA a prorrogação do período de inscrições até as 23 horas e 59 minutos do dia 23 de fevereiro de 2021.

Ademais a retificação e inclusão no formulário de inscrição do item da pessoa que se declara deficiente já fora realizado, necessitando apenas do anexo junto a documentação de atestado médico atualizado, conforme edital.

Tendo em vista a prorrogação da data de inscrição para o processo seletivo segue abaixo a alteração do cronograma do referido edital:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	ATIVIDADE
17 a 23 de fevereiro de 2021	Período destinado à inscrição
24 de fevereiro de 2021	Homologação das inscrições
24 a 26 de fevereiro	Análise do Currículo
01 de março de 2021	Resultado da Análise do Currículo
03 de março de 2021	Convocação para entrevistas
04 a 11 de março de 2021	Realização das entrevistas (2ª fase)
15 de março de 2021	Resultado das entrevistas (2ª fase)
16 a 19 de março de 2021	Período de interposição de recursos
22 de março de 2021	Resultado do julgamento dos recursos
23 de março de 2021	Divulgação do resultado final do processo seletivo
26 de março de 2021	Convocação

NA PÁGINA 081

Retifica-se ainda que a SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO
NO ÍTEM 5.2 SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA- NO SUBÍTEM 5.2.1

ONDE LÊ-SE : Etapa de caráter **classificatório e eliminatório**

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LEIA-SE : Etapa de caráter **classificatório**.

NA PÁGINA 080

NO ÍTEM 4. DA PONTUAÇÃO – SUBÍTEM 4.1 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE PONTUAÇÃO

ONDE LÊ-SE:

Cursos: certificados de participação em evento científico na área de saúde mínimo **30 horas** (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências).

LEIA-SE:

Cursos: certificados de participação em evento científico na área de saúde mínimo **20 horas** (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências).

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.429- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, conforme, relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.429 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO DECRETO Nº 22.429/2021
NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	OCUPANTE
EDUCAÇÃO	CC-3	Diretor da Escola Mun. Maria Biondi - Médio Porte	Claudia Virginia Castro de Oliveira
EDUCAÇÃO	CC-4	Diretor da Escola Municipal Franz Gedeon - Pequeno Porte	Ednusia Teixeira Silva
EDUCAÇÃO	CC-2	Diretor da Escola Municipal Jose Francisco de Almeida - Grande Porte	Gisleane Souza Costa Pinheiro
EDUCAÇÃO	CC-2	Diretor da Escola Municipal Jose Simões de Carvalho - Grande Porte	Vanusa de Jesus Viera
EDUCAÇÃO	CC-4	Diretor da Escola Municipalizada Anita Rabello Barreto - Pequeno Porte	Lusineide Silva Oliveira
EDUCAÇÃO	CC-2	Diretor de Creche - Alaor Coutinho - Grande Porte	Jocelia Conceição Batista
EDUCAÇÃO	CC-2	Diretor de Escola Mun. Amélia Ribeiro Oliveira - Grande Porte	Cleber Souza Vieira
EDUCAÇÃO	CC-4	Diretor de Escola Mun. Dom Jairo - Pequeno Porte	Adelma Roriz Barbosa
EDUCAÇÃO	CC-4	Diretor de Escola Municipal Dorival Borges - Pequeno Porte	Jualine de Jesus Xavier
EDUCAÇÃO	CC-4	Diretor de Escola Municipal José Augusto Barreto - Pequeno Porte	Leisiane Oliveira Amorim
EDUCAÇÃO	CC-4	Diretor de Escola Municipal União do Povo - Pequeno Porte	Raine Pereira Gomes dos Santos
EDUCAÇÃO	CC-4	Diretor de Escola Municipal Vasco Filho- Pequeno Porte	Cristiane Silva Santos
EDUCAÇÃO	CC-2	Diretor do Centro de Educação Infantil Professora Ana Maria Costa Cruz- Grande Porte	Taiana Lopes Santana

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDUCAÇÃO	CC-2	Diretor Geral do CAIC - Grande Porte	Manoel da Conceição Junior
EDUCAÇÃO	CC-4	Diretor da Escola Municipal Mauro de Almeida - Pequeno Porte	Herlon Pereira Dias
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretária Escolar da Escola Municipal Corina Leal	Marilene de Souza
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário da Escola Municipal Nossa Senhora da Luz	Uilian Souza Pereira
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário de Apoio Administrativo da Escola Municipal Jose Francisco de Almeida	Ana Maira Mauro Almeida
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário de Apoio Administrativo da Escola Municipal Jose Francisco de Almeida	Ana Gabrielly Borges Souza
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar - Dorival Borges – Núcleo VII	Debora Cunha Oliveira
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Gercino Coelho	Juliana Jesus da Silva
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Adolfo Ribeiro	Natalia Correia Oliveira
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Agnelo Teles	Crislane Novaes Silva
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Alíria Argolo Pereira	Jucilene Santos Cruz Aleixo
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Amélia Ribeiro	Larissa Torres Monteiro
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – CAIC	Marcia Regina Sampaio Miranda
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Celli de Freitas	Alba Farias dos Santos
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Centro Educacional Sen. João Calmon	Daniele Silva Costa

ANEXO DECRETO Nº 22.429/2021

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Dom Jairo	Layce Keila Garcia Brauna
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Dr. Joel Coelho Sá	Juciara Santos Rodrigues
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Eliel Cerqueira Mendes	Carolina Lima Borges
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Joaquim Marques	Jessica da Silva Coutinho
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Landulfo Caribé	Cleia Silva Andrade
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Maiza Porfírio dos Santos Andrade	Idalia Cruz Oliveira
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Maria Biondi	Cristina Souza Santos Barreto
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Núcleo VI – Ana Silva	Adriana Oliveira Cavalcante Santana
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Núcleo VII – Maria Lúcia Junqueira e Guiomar Pinto	Alvaro Miranda Sales da Silva
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Presidente Médici	Eliana Damacena Santos
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Professor Britto	Lorena Yasmin Ferreira Borges
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Rotary	Geane de Souza Santana Rocha
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Simões Filho	Eliene Portugal de Souza
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar – Stela Câmara Dubois	Viviane Rocha Nunes
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Adelaide Rodrigues	Mirela de Jesus Silva
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Ademar Vieira	Caliane Souza Arruda

ANEXO DECRETO Nº 22.429/2021

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Anísio Teixeira	Maria Aparecida de Jesus Pinto Oliveira
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Dr. Carlos Aguiar Ribeiro	Vitoria Santos Sales
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Franz Gedeon	Italo Alves Santos
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Jose Francisco de Almeida	Indiara Barbosa Santos
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Jose Simões de Carvalho	Tais Nascimento Santos
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Professora Floripes Sodré	Lais Aiara Silva dos Santos
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipal Vasco Filho	Laine Silva Almeida
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipalizada Jornalista Fernando Barreto	Luiza Lopes Santos
EDUCAÇÃO	CC-4	Secretário Escolar da Escola Municipalizada Profª Georgina Miranda Pereira	Thais Reis Santos

ANEXO DECRETO Nº 22.429/2021

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba